



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 01/2022 INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS - CFT, PARA ESTABELECEER A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME.

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-CREDENCIAMENTO 01-2022
- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TRANSPORTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TRANSPORTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLUIDO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TRANSPORTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TRANSPORTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PATROL / RETRO / CARREGADEIRA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE GRAXA, ADITIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS

ANEXOS.

- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS E TROCA DE ÓLEO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- RESUMO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0122/2021
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA LEAL & REIS LTDA.

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. - APROVAR O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
BOTUPORÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.352.889/0001-92  
Rua Nelson de Castro, N.º 174 – Cep – 46.570.000 – Botuporá – Estado da Bahia  
Fone/Fax: (77) 3678-2191 E-mail [secretariabotu001@gmail.com](mailto:secretariabotu001@gmail.com)



**PORTARIA 01/2022**

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos Essenciais - CFT, para estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

**THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporá, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos Essenciais.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos e Insumos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
BOTUPORÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.352.889/0001-92

Rua Nelson de Castro, N° 174 – Cep – 46.570.000 – Botuporá – Estado da Bahia  
Fone/Fax: (77) 3678-2191 E-mail [secretariabotu001@gmail.com](mailto:secretariabotu001@gmail.com)



Art. 3º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso na Secretaria Municipal de Saúde de Botuporá ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento ou insumo deverá ser encaminhado à CFT utilizando formulário próprio.

Parágrafo único - A Secretária Municipal da Saúde, nomeia os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporá:

- Luany Arielly Neves Costa Azevedo CRF BA 16340 CPF n° 038.724.045-74 Farmacêutica;
- Luiz Carlos Pimenta Nunes CRF BA 3375 CPF n° 946.822.245-49 Farmacêutico;
- Pedro Augusto Arariba Gama Neves CRM BA N° 38923 CPF n° 060.148.355-39 Médico;
- Luan Fausto Ferreira Oliveira COREN-BA N° 711.635 CPF n° 051.407.555-48 Enfermeiro;

5º Revogam disposições em contrário.

6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botuporá-Ba, 01 de Setembro de 2022.

  
**Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto N° 006/2021.



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022-CR

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços médicos na especialidade de urologia, cirurgia geral e ambulatorial e pequenos procedimentos cirúrgicos, cirurgia de média e alta complexidade mediante relatório médico de acordo a necessidade no Hospital Municipal de Botuporã-BA.

O Prefeito Municipal de Botuporã – Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RESOLVE HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Credenciamento nº 001/2022-CR, conforme dados abaixo descritos:

**RAZÃO SOCIAL:** ORION- SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Madre Tereza de Calcutá, 86, Ed. Orion Baixa da Roseira.

**CNPJ** Nº 40.254.329/0001-01

Botuporã - BA, 11 de agosto de 2022.

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal



**RESUMOS CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 118/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA ORION- SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de urologia, cirurgia geral e ambulatorial e pequenos procedimentos cirúrgicos, cirurgia de média e alta complexidade mediante relatório médico de acordo a necessidade no Hospital Municipal de Botuporã-BA. Valor Total Estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Assinaturas: 11/08/2022. Vigência: De 11/08/2022 até 31/12/2022. Assinaturas: Edimilson Antônio Saraiva – Contratante / ORION- SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA Nº 087/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, referente ao registro de preço para futura e eventual aquisição de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, serviço de guincho, bem como aquisição de óleos lubrificantes e filtros de óleos, condições contidas em edital e seus anexos, conforme propostas vencedoras. Sagraram-se vencedoras as empresas: **JAIRO MENDES FARIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.407.935/0001-02, para os lotes 02 e 03, com o valor total de R\$ 384.885,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); **RETIFICA MACAUBAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.559.669/0001-25, para os lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12, com o valor total de R\$ 751.687,02 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos); **B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.969.346/0001-80, para os lotes 07, 14 e 15, com valor total de R\$ 225.852,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais); **OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM**, inscrita no CNPJ sob nº 33.258.012/0001-70, para o lote 08, com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.061.215/0001-07, para o lote 13, com o valor total de R\$ 15.889,60 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporá - Bahia, 22 de agosto de 2022. EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito Municipal.





### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022

**HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO** efetivada do Processo Administrativo PMB/BA N° 088/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022, referente ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bilhetes de passagens de ônibus, para deslocamentos intermunicipal, interestadual e transportes de pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD, bem como para o atendimento das demandas das demais secretarias municipais no desempenho de suas atividades funcionais, conforme termos e condições deste Edital, conforme propostas vencedoras. Sagraram-se vencedoras as empresas: **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.378.830/0001-61, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, com o valor total de R\$ 193.168,12 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos); **VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 01.604.069/0001-97, para o item 13, com o valor total de R\$ 61.298,60 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **AUTORIZO**, portanto, a contratação do objeto que trata a presente licitação. Botuporá - Bahia, 17 de agosto de 2022. **EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA** - Prefeito Municipal.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 027/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 087/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1. Contratada: **TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.061.215/0001-07, sediada na Avenida José Neves Teixeira, 880, Paraíso, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo, portador da Carteira de Identidade nº 1480105554-SSP/BA e CPF nº 053.561.525-66, domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 855, Paraíso, Guanambi/BA. CEP: 46.430-000. **Telefone: (77) 99900-1657.**

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de **FLUIDO** para os veículos da frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 15.889,60 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, referente ao lote 13, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 13 – FLUIDO						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
13.1	Fluido p/ freios 500 ml Dote 3	Un.	50	BOSCH	R\$ 20,37	R\$ 1.018,50
13.2	Fluido p/ freios 500 ml. Dote 4	Un.	50	BOSCH	R\$ 22,31	R\$ 1.115,50
13.3	Fluido para transmissão 10w30 20L para máquina	Un.	20	BOSCH	R\$ 469,98	R\$ 9.399,60
13.4	Fluido para transmissão automática ou hidráulica FTA, 01 Litros	Un.	200	BOSCH	R\$ 21,78	R\$ 4.356,00
<b>Total do Lote 13</b>						<b>R\$ 15.889,60</b>

#### 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a execução do serviço ou entregar e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de serviços que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Transporte.

4.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com os serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.5. A fiscalização da Secretaria de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

#### 5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### 6. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a. anuência formal do Órgão Gerenciador;

b. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);

c. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

#### 7. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

7.3 Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

7.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



7.5. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

7.6 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.7 Observar o disposto no Edital do Pregão 027/2022.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

8.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.3. Executar os serviços com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais, em até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do equipamento, acessório, etc;

8.4. Arcar com todas as despesas com a prestação de serviços e com as entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

8.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

8.8. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

8.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.

8.10. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.11. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

8.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

8.13. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

8.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;

8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

8.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## 10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

---

10.1 Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1 por razão de interesse público; ou

10.3.2 a pedido do fornecedor.

---

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.3 Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

## **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

## **15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá BA, 23 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**  
Edimilson Antônio Saraiva – Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Jefferson Neves da Costa - Secretário

**TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**  
Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo – Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **Edimilson Antônio Saraiva**, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 015/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 088/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nsº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1.1. As empresas estão devidamente qualificadas na tabela do item 2.2.

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bilhetes de passagens de ônibus, para deslocamentos intermunicipal, interestadual e transportes de pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD, bem como para o atendimento das demandas das demais secretarias municipais no desempenho de suas atividades funcionais no desempenho de suas atividades funcionais, conforme descrição detalhada neste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 193.168,38 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

EMPRESA: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA				
CNPJ:14.378.830/0001-61				
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 3429, CENTRO. CEP: 45000-010, VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA				
REPRESENTANTE LEGAL: ISAC AZEVEDO MAGALHÃES - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 11.379.899-71, SSP/BA E CPF NO: 830.808.995-04, RESIDENTE NA RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, CEP: 45020350, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.				
Item	Descrição	Quantidade (Unidade)	Valor Unitário	Valor Global
1	Caturama/BA a Barreiras/BA - Barreiras/BA a Caturama/BA	40	R\$ 117,50	R\$ 4.700,00
2	Botuporã/BA a Barretos/SP - Barretos/SP a Botuporã/BA	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
3	Caetitê/BA a Brasília/DF - Brasília/DF a Caetitê/BA	32	R\$ 240,89	R\$ 7.708,48



4	Botuporã/BA a Brumado/BA - Brumado/BA a Botuporã/BA	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
5	Botuporã/BA a Caetité/BA - Caetité/BA a Botuporã/BA	56	R\$ 23,00	R\$ 1.288,00
6	Botuporã/BA a Guanambi/BA - Guanambi/BA a Botuporã/BA	108	R\$ 21,50	R\$ 2.322,00
7	Botuporã/BA a Livramento/BA - Livramento/BA a Botuporã/BA	10	R\$ 24,84	R\$ 248,40
8	Botuporã/BA a Macaúbas/BA - Macaúbas/BA a Botuporã/BA	96	R\$ 20,50	R\$ 1.968,00
9	Botuporã/BA a Montes Claros/MG - Montes Claros/MG a Botuporã/BA	11	R\$ 98,10	R\$ 1.079,10
10	Botuporã/BA a Paramirim/BA - Paramirim/BA a Botuporã/BA	40	R\$ 9,66	R\$ 386,40
11	Botuporã/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Botuporã/BA (Leito)	50	R\$ 277,61	R\$ 13.880,50
12	Botuporã/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Botuporã/BA	550	R\$ 200,81	R\$ 110.445,50
14	Macaúbas/BA a Seabra/BA - Seabra/BA a Macaúbas/BA.	48	R\$ 58,33	R\$ 2.800,00
16	Paramirim/BA a Itabuna/BA - Itabuna/BA a Paramirim/BA	8	R\$ 110,50	R\$ 884,00
17	Paramirim/BA a Ilhéus/BA - Ilhéus/BA a Paramirim/BA	8	R\$ 121,00	R\$ 968,00
18	Botuporã/BA a Feira de Santana/BA - Feira de Santana/BA a Botuporã/BA	32	R\$ 156,00	R\$ 4.992,00
19	Paramirim/BA a Porto Seguro/BA - Porto Seguro a Paramirim/BA	32	R\$ 123,50	R\$ 3.952,00
20	Paramirim/BA a Vitória da Conquista/BA - Vitória da Conquista/BA a Paramirim/BA	72	R\$ 63,00	R\$ 4.536,00
21	Caetité/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Caetité/BA	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
22	Caetité/BA a Vitória da Conquista/BA - Vitória da Conquista/BA a Caetité/BA	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
23	Macaúbas/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Macaúbas/BA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
24	Paramirim/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Paramirim/BA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
25	Livramento de Nossa Senhora/BA a Salvador/BA - Salvador/BA a Livramento de Nossa Senhora/BA	30	R\$ 193,33	R\$ 5.800,00
<b>Total Global</b>				<b>193.168,38</b>

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.892/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.





4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporã – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### **5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. A requisição será feita pelo Contratante à Contratada, após de Execução a emissão de nota fiscal.

5.2. O fornecimento dos bilhetes de passagens deverá ser efetuado no prazo, local, dias e horários especificados.

5.4. Os serviços que se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas não serão aceitos, sendo comunicada à CONTRATANTE por escrito, sem ônus para o órgão requisitante;

5.5. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço foi executado em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao Município, os ônus serão de inteira responsabilidade do Contratado, nos termos da lei pertinente.

5.6. É permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais e conforme Lei no 8.666/93.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a) anuência formal do Órgão Gerenciador;

b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);

c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e



d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

---

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

---

8.1. Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.

8.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

8.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo, para correção das irregularidades encontradas.

8.7. Observar o disposto no Edital do Pregão.

---

## **9 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES**

---

9.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

9.1.1. Promover consulta prévia junto a Secretaria de Administração, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Informar a Secretaria de Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

9.1.5. Proceder ao ato de recebimento das passagens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

---

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Atender prontamente às exigências da prefeitura Municipal de Botuporá, inerentes ao objeto da licitação;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

c) Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Prefeitura Municipal de Botuporá.

d) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.



d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do contrato.

10.2 Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;

10.5. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

10.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento, mesmo estando o Município em débito para com a contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.7. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## **11. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

11.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

---

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

13.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.



#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

14.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

#### **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **16. FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá BA, 17 de agosto de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**

Edimilson Antonio Saraiva – Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Marlon Lessa Souza – Secretário de Administração

#### **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**

Isac Azevedo Magalhães - Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022

O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **Edimilson Antônio Saraiva**, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 015/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 088/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nºs 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1.1. As empresas estão devidamente qualificadas na tabela do item 2.2.

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bilhetes de passagens de ônibus, para deslocamentos intermunicipal, interestadual e transportes de pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD, bem como para o atendimento das demandas das demais secretarias municipais no desempenho de suas atividades funcionais no desempenho de suas atividades funcionais, conforme descrição detalhada neste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 61.298,60 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

EMPRESA: VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASÍLIA LTDA				
CNPJ:01.604.069/0001-97				
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, EDIFÍCIO VITÓRIA CENTER, Nº 2883 - 10º ANDAR, LOJA 1005 A - CHAME CHAME - SALVADOR - BA. CEP: 40.155-150				
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON DA SILVA ALMEIDA - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 43.698.440-4, SSP/SP E CPF Nº: 215.575.018-82, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CASA FORTE, 427, APT 151, TUCURUVI, SÃO PAULO – SP, CEP. 02.336-040.				
Item	Descrição	Quantidade (Unidade)	Valor Unitário	Valor Total
13	Botuporã/BA a São Paulo/SP - São Paulo/SP a Botuporã/BA	170	R\$ 360,58	R\$ 61.298,60
<b>Total Global</b>				<b>R\$ 61.298,60</b>



### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.892/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporã – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

### **5. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. A requisição será feita pelo Contratante à Contratada, após de Execução a emissão de nota fiscal.

5.2. O fornecimento dos bilhetes de passagens deverá ser efetuado no prazo, local, dias e horários especificados.

5.4. Os serviços que se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas não serão aceitos, sendo comunicada à CONTRATANTE por escrito, sem ônus para o órgão requisitante;

5.5. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço foi executado em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao Município, os ônus serão de inteira responsabilidade do Contratado, nos termos da lei pertinente.

5.6. É permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais e conforme Lei no 8.666/93.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



## **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 8.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 8.3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- 8.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.6. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo, para correção das irregularidades encontradas.
- 8.7. Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **9 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES**

- 9.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- 9.1.1. Promover consulta prévia junto a Secretaria de Administração, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - 9.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - 9.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
  - 9.1.4. Informar a Secretaria de Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
  - 9.1.5. Proceder ao ato de recebimento das passagens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:



- a) Atender prontamente às exigências da prefeitura Municipal de Botuporã, inerentes ao objeto da licitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Prefeitura Municipal de Botuporã.
- d) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do contrato.

10.2 Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;

10.5. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

10.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento, mesmo estando o Município em débito para com a contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.7. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **11. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

11.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

14.3. Será impugnado pela Fiscalização os materiais que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

---

### **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

### **16. FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá BA, 17 de agosto de 2022.

### **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**

Edimilson Antonio Saraiva – Prefeito Municipal

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Marlon Lessa Souza – Secretário de Administração

### **VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASÍLIA LTDA**

Anderson da Silva Almeida - Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade nº 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 027/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 087/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nº 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CONTRATADA

1. Contratada: **OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM**, inscrita no CNPJ sob nº 33.258.012/0001-70, sediada na Avenida Boqueira, 40, São Cristóvão, Paramirim/BA, CEP: 46.190-000, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Erneu Bittencourt Bomfim, portador da Carteira de Identidade nº 02620403484-SSP/BA e CPF nº 547.132.695-49, domiciliado na Avenida Madre Michel, 246, Centro, Paramirim/BA. CEP: 46.190-000 **Telefone: (77) 3471-2554/98802-3078**.

#### 2. OBJETO E VALOR

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de serviços de **GUINCHO** dos veículos da frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.  
2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.  
2.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, referente ao lote 08, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 08 – SERVIÇOS DE GUINCHO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço	Total
8.1	Aquisição de serviços de guincho para transporte de veículos leves, utilitários, camionetes, etc	KM	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
8.2	Aquisição de serviços de guincho para transporte de ônibus/ micro-ônibus	KM	10.000	R\$ 5,12	R\$ 51.200,00
8.3	Aquisição de serviços de guincho para transporte de veículos pesados e máquinas.	KM	10.000	R\$ 7,32	R\$ 73.200,00
<b>Total do Lote 08</b>					<b>R\$ 150.000,00</b>

#### 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a execução do serviço ou entregar e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



3.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de serviços que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

---

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

---

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Transporte.

4.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com os serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.5. A fiscalização da Secretaria de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

---

#### 5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

---

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

---

#### 6. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

6.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a. anuência formal do Órgão Gerenciador;

b. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);

c. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

---

#### 7. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

---

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

7.3. Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

7.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.5. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.



7.6 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.7 Observar o disposto no Edital do Pregão 027/2022.

---

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

8.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.3. Executar os serviços com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais, em até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do equipamento, acessório, etc;

8.4. Arcar com todas as despesas com a prestação de serviços e com as entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

8.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

8.8. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

8.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.

8.10. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.11. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

8.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

8.13. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

8.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;

8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

8.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

8.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## **10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

10.1 Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.



10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1 por razão de interesse público; ou

10.3.2 a pedido do fornecedor.

---

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

#### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.3 Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

#### **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

#### **15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã BA, 23 de agosto de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**

Edimilson Antônio Saraiva – Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Jefferson Neves da Costa - Secretário



**OSVALDO ERNEU BITTENCOURT BOMFIM**  
Oswaldo Erneu Bittencourt Bomfim – Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade n.º 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 027/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 087/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais ns.º 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CONTRATADA**

1. Contratada: **B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.969.346/0001-80, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 1964, São Francisco, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Clynton de Carvalho Ávila, portador da Carteira de Identidade n.º M-1857002-SSP/MG e CPF n.º 391.690.576-72, domiciliado na Rua Urbino Pereira Donato, 584, São Francisco, Guanambi/BA. CEP: 46.430-000 **Telefone: (77) 3451-6500.**

**2. OBJETO E VALOR**

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva das MÁQUINAS PESADAS PATROL / RETRO / CARREGADEIRA dos veículos da frota municipal, bem como aquisição de GRAXA, ADITIVOS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor a esta contratação será de **R\$ 225.852,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, referente aos lotes 07, 14 e 15, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 07 SERVIÇOS (MÁQUINAS PESADAS PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)						
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
7.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, em veículo automotor, tipo pesado e máquinas pesadas, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	600	BR TRATORES	R\$ 100,01	R\$ 60.006,00
7.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	BR TRATORES	R\$ 83,00	R\$ 58.100,00
7.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, diferencial, sistema de injeção eletrônica, bomba	Horas	800	BR TRATORES	R\$ 83,57	R\$ 66.856,00



	injetora e etc.) em veículos tipo pesado, incluindo os materiais					
<b>Total Lote 07</b>						<b>R\$ 184.962,00</b>
<b>LOTE 14 – GRAXA</b>						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
14.1	Graxa GB 20kg (para lubrificação de cubos e rodas em serviço moderado); Graxa LA (para lubrificação de chassis e juntas universais em serviço leve e moderado)	Un.	50	UNILIT	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
<b>Total Lote 14</b>						<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>LOTE 15 – ADITIVOS</b>						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
15.1	Aditivo radiador orgânico 1L DGE	Un.	500	RADNAQ	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
15.2	Água desmineralizada	Un.	200	FERTIBOM	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
15.3	Arla 32 20L	Un.	250	RADNAQ	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
15.4	Estabilizador de combustível motor a diesel 100 ml	Un.	300	WURTH	R\$ 40,30	R\$ 12.090,00
<b>Total Lote 15</b>						<b>R\$ 27.890,00</b>

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a execução do serviço ou entregar e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de serviços que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;





- 4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Transporte.
- 4.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 4.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com os serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.5. A fiscalização da Secretaria de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

---

## 5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

---

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

---

## 6. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

- 6.1 Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
  - a. anuência formal do Órgão Gerenciador;
  - b. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);
  - c. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades; e
  - d. Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

---

## 7. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

---

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;
- 7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- 7.3 Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- 7.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.5 Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 7.6 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 7.7 Observar o disposto no Edital do Pregão 027/2022.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 8.2 Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 8.3 Executar os serviços com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais, em até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do equipamento, acessório, etc;



- 8.4 Arcar com todas as despesas com a prestação de serviços e com as entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;
- 8.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 8.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- 8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 8.8 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 8.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 8.10. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.11. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 8.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 8.13. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 8.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 8.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## 10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

---

- 10.1 Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1 por razão de interesse público; ou
- 10.3.2 a pedido do fornecedor.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de



10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3 Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.3 Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

## **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

## **15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá BA, 23 de agosto de 2022.

### **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**

Edimilson Antônio Saraiva – Prefeito Municipal

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Jefferson Neves da Costa - Secretário

### **B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA ME**

Clynton de Carvalho Ávila – Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporá, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade n.º 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 027/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 087/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais ns.º 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CONTRATADA**

1. Contratada: **JAIRO MENDES FARIAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.407.935/0001-02, sediada na Rua José Vieira do Nascimento, 245, Centro, Botuporá/BA, CEP: 46.570-000, neste ato representado pelo Sr. Jairo Mendes Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 0481522930-SSP/BA e CPF n.º 579.259.505-44, domiciliado na Rua José Vieira do Nascimento, 245, Centro, Botuporá/BA, CEP: 46.570-000. **Telefone: (77) 991981212.**

**2. OBJETO E VALOR**

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e BORRACHARIA nos veículos da frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 384.885,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, referente aos lotes 02 e 03, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 02 SERVIÇOS (BORRACHARIA)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço	Total
2.1	Reparo em pneu (veículos tipo leve, <u>com</u> câmara de ar)	Serviço	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
2.2	Reparo de pneu (veículos tipo leves, <u>sem</u> câmara de ar)	Serviço	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
2.3	Reparo de pneu, veículos pesados (máquinas pesadas com e sem câmara de ar).	Serviço	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
2.4	Reparo de pneu, veículos pesados (ônibus, caminhões com e sem câmara de ar)	Serviço	700	R\$ 53,00	R\$ 37.100,00
2.5	Troca de pneus (veículos leves)	Serviço	700	R\$ 14,85	R\$ 10.395,00
2.6	Troca de pneus (veículos pesados - caminhões, ônibus etc.)	Serviço	800	R\$ 53,00	R\$ 42.400,00
2.7	Troca de pneus (máquinas pesadas) retro escavadeira, patrol demais máquinas pesadas do município.	Serviço	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00



<b>Total do Lote 02</b>	<b>R\$ 239.895,00</b>
-------------------------	---------------------------

LOTE 03 SERVIÇOS (ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço	Total
3.1	Alinhamento de direção em veículos leves	Serviço	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
3.2	Alinhamento de direção em veículos utilitários	Serviço	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
3.3	Balanceamento de rodas em veículos leves	Serviço	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
3.4	Balanceamento de rodas em veículos utilitários	Serviço	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
3.5	Cambagem de veículos utilitários	Serviço	500	R\$ 50,95	R\$ 25.475,00
3.6	Cambagem de veículos leves	Serviço	500	R\$ 70,03	R\$ 35.015,00
<b>Total do Lote 03</b>					<b>R\$ 144.990,00</b>

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a execução do serviço ou entregar e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de serviços que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Transporte.

5.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com os serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.5. A fiscalização da Secretaria de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

### 6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



6.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

---

## 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

7.1 Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a. anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);
- c. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

---

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

---

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;
- 8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- 8.4 Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- 8.5 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.6 Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.7 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.8 Observar o disposto no Edital do Pregão 027/2022.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2 Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 9.3 Executar os serviços com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais, em até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do equipamento, acessório, etc;
- 9.4 Arcar com todas as despesas com a prestação de serviços e com as entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;
- 9.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 9.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- 9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 9.8 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 9.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 9.10. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



- 9.11. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 9.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 9.13. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## 10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

---

- 10.1 Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1 por razão de interesse público; ou
- 10.3.2 a pedido do fornecedor.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

- 12.1 Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

---

- 13.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 13.2 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



13.3 Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.3 Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

#### **14. DA DIVULGAÇÃO**

---

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

#### **15. FORO**

---

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá BA, 23 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**  
Edimilson Antônio Saraiva – Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Jefferson Neves da Costa - Secretário

**JAIRO MENDES FARIAS**  
Jairo Mendes Farias – Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade n.º 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 474.376.855-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 027/2022, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo n.º 087/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais ns.º 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CONTRATADA**

1. Contratada: **RETIFICA MACAUBAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.559.669/0001-25, sediada na Avenida Professor Ático Mota, 562, Sala, Alto do Cruzeiro, Macaúbas/BA, CEP: 46.500-000, neste ato representado pelo Sr. Sebastião da Mata Figueiredo, portador da Carteira de Identidade n.º 0673461386-SSP/BA e CPF n.º 562.365.065-15, domiciliado na Avenida Professor Ático Mota, 562, Alto do Cruzeiro, Macaúbas/BA. CEP: 46.500-000 **Telefone: (77) 3473-2472/99960-8069.**

**2. OBJETO E VALOR**

2.1 Registro de preços para eventual aquisição de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS e TROCA DE ÓLEO dos veículos da frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviços contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 751.687,02 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos)**, referente aos lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 04 - SERVIÇOS (TROCA DE ÓLEO)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
4.1	Serviço de troca de óleo sem fornecimento de óleo lubrificante e filtros.	Serviço	800	RETIFICA	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
<b>Total do Lote 04</b>						<b>R\$ 14.000,00</b>

LOTE 05 SERVIÇOS (VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)						
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
5.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, fibra de vidro e etc; em veículo automotor, leve e utilitário, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	RETIFICA	R\$ 58,06	R\$ 40.642,00
5.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor leve e utilitários.	Horas	700	RETIFICA	R\$ 70,97	R\$ 49.679,00



	incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.					
5.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, sistema de injeção, bomba injetora e etc.), veículos leves e utilitários, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	RETIFICA	R\$ 70,97	R\$ 49.679,00
<b>Total do Lote 05</b>						<b>R\$ 140.000,00</b>

LOTE 06 SERVIÇO (VEÍCULOS PESADOS MICRO-ÔNIBUS/ ÔNIBUS / PIPA / CAÇAMBA)						
Item	Especificação / Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
6.1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, de chaparia, pintura, em veículo automotor, tipo pesado e máquinas pesadas, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	RETIFICA	R\$ 118,27	R\$ 82.789,00
6.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, em veículo automotor pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	700	RETIFICA	R\$ 105,15	R\$ 73.605,00
6.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Serviços mecânicos gerais (freio, direção, embreagem, motor em geral, caixa de engrenagem, diferencial, sistema de injeção eletrônica, bomba injetora e etc.) em veículos tipo pesado, incluindo os materiais utilizados e mão-de-obra.	Horas	800	RETIFICA	R\$ 92,00	R\$ 73.600,00
<b>Total do Lote 06</b>						<b>R\$ 229.994,00</b>

LOTE 09 – SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
9.1	Aquisição de serviços de retifica de motores para veículos leves, tanto gasolina/álcool: VW/Gol 1.0 GIV ano/modelo 2008/2009, Fiat/Uno Attractive 1.0 ano/modelo 2018/2019, Renault/Kwid Zen 10MT ano/modelo 2020/2021, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, VW/Gol 1.0 OL C4 ano/modelo 2021/2022, Fiat/Strada HD WK CC E ano/modelo 2021/2022, Peugeot/Partner GRE AM ano/modelo 2018/2019, GM/Montana ano/modelo 2017/2018, GM/Montana 2017/2018, Ford/Courier ano/modelo 2010/2011, Renault/Kagoo	HORAS	800	RETIFICA	R\$ 66,82	R\$ 53.456,00



	ano/modelo 2014/2015, Fiat/Fiorino Greencar ano/modelo 2020/2021, Fiat/Doblo Essence ano/modelo 2020/2021					
9.2	Aquisição de serviços de retifica de motores para veículos leves/pesados e máquinas movido a diesel:Fiat/Ducato combinato ano/modelo 2003/2004, Iveco/Daily 30-130cs ano/modelo 2021/2022, Renault/Master raytecamb ano/modelo 2019/2020, Renault/Master L2H2 ano/modelo 2019/2020, Fiat/Ducato rontanamb ano/modelo 2009/2010, Renault/Master L1H12, Peugeot/Box F350LH HDI ano/modelo 2005/2006, Mercedes benz/Sprinter 415 ano/modelo 2017/2018, Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE ano/modelo 2013/2014, Mercedes Benz/OF 1519 ano/modelo 2013/2014, VW/15.190 EOD E.S.ORE ano/modelo 2011/2011, VW/NEOBUS Thunder way ano/modelo 2017/2018, VW/NEOBUS Thunder EO ano/modelo 2021/2022, VW/26280 6X4 ano/modelo 2013/2014, Mercedes-Benz/Atron 2729 k6x4 ano/modelo 2013/2013, Caterpillar 416e ano/modelo2013, Caterpillar 120b ano/modelo 1975, New holland 140b ano/modelo 2013, Hyundai HL7 40-9S ano/modelo 2014.	HORAS	1.000	RETIFICA	R\$ 96,52	R\$ 96.520,00
<b>Total do Lote 09</b>						<b>R\$ 149.976,00</b>

LOTE 10 - FILTRO DE AR						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
10.1	Filtro de ar para caminhões e ônibus Volkswagen	Un.	40	TECFIL	R\$ 105,18	R\$ 4.207,20
10.2	Filtro de ar para caminhões Mercedes e ônibus	Un.	36	TECFIL	R\$ 137,54	R\$ 4.951,44
10.3	Filtro de ar para linha leve Fiat uno/ducato/strada/doblo/fiorino	Un.	60	TECFIL	R\$ 28,32	R\$ 1.699,20
10.4	Filtro de ar para linha leve Peugeot, boxe 35/ kangoo/ I/PEUGEOT PARTNER GRE AM	Un.	36	TECFIL	R\$ 52,29	R\$ 1.882,44
10.5	Filtro de ar para linha leve Renault máster/ kwid/	Un.	60	TECFIL	R\$ 52,59	R\$ 3.155,40
10.6	Filtro de ar para linha leve Volkswagen, gol	Un.	66	TECFIL	R\$ 28,32	R\$ 1.869,12
10.7	Filtro de ar para linha IVECO/DAILY 30-130CS	UN.	12	TECFIL	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00



10.8	Filtro de ar para linha leve montana marimar	UN.	24	TECFIL	R\$ 32,36	R\$ 776,64
10.9	Filtro de ar lubrificante para máquinas NEW HOLLAND 140B, CARTEPILA 120B, CARTEPILA 416E E HYUNDAI HL740-95	UN.	60	TECFIL	R\$ 72,82	R\$ 4.369,20
<b>Total do Lote 10</b>						<b>R\$ 23.978,64</b>

Lote 11 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
11.1	Filtro de óleo lubrificante, para ônibus escolares, marca Volkswagen.	Un.	50	TECFIL	R\$ 24,72	R\$ 1.236,00
11.2	Filtro de combustível e óleo linha leve Peugeot, boxe 350, kangoo I/PEUGEOT PARTNER GRE AM/	Un.	36	TECFIL	R\$ 32,96	R\$ 1.186,56
11.3	Filtro de combustível linha leve Renault, Master kwid	Un.	60	TECFIL	R\$ 87,91	R\$ 5.274,60
11.4	Filtro de óleo lubrificante linha leve Renault Master\ kwid	Un.	60	TECFIL	R\$ 35,70	R\$ 2.142,00
11.5	Filtro de combustível e óleo lubrificante e de ar para máquinas NEW HOLLAND 140b, Caterpillar 120B, Caterpillar 416E, HYUNDAI HL740-9S	Un.	60	TECFIL	R\$ 115,39	R\$ 6.923,40
11.6	Filtro de óleo lubrificante para máquinas NEW HOLLAND 140B, CARTEPILA 120B, CARTEPILA 416E E HYUNDAI HL740-95	Un.	60	TECFIL	R\$ 148,35	R\$ 8.901,00
11.7	Filtro de combustível e óleo lubrificante para caminhões e ônibus Mercedes	Un..	40	TECFIL	R\$ 60,43	R\$ 2.417,20
11.8	Filtro de combustível e óleo lubrificante para caminhões e ônibus Volkswagen	Un.	36	TECFIL	R\$ 74,17	R\$ 2.670,12
11.9	Filtro de combustível e óleo lubrificante para linha leve Volkswagen, Gol	Un.	66	TECFIL	R\$ 19,23	R\$ 1.269,18
11.10	Filtro de combustível para linha leve Fiat, Uno/ Ducano/doblo/strada	Un.	60	TECFIL	R\$ 60,43	R\$ 3.625,80
11.11	Filtro de óleo lubrificante para linha leve Fiat, Uno/ Ducano/doblo/strada	Un.	60	TECFIL	R\$ 19,23	R\$ 1.153,80
11.12	Filtro de combustível para veículo modelo 1.0, ano 2009, marca FIAT.	Un.	80	TECFIL	R\$ 19,23	R\$ 1.538,40
11.13	Filtro de óleo lubrificante para caminhões.	Un.	40	TECFIL	R\$ 32,96	R\$ 1.318,40
11.14	Filtro de óleo lubrificante, para veículos 1.4, gasolina.	Un.	20	TECFIL	R\$ 19,23	R\$ 384,60
11.15	Filtro de óleo, do motor, para veículo, motor 1.0.	Un.	30	TECFIL	R\$ 19,23	R\$ 576,90
11.16	Filtro de óleo do para linha IVECO/DAILY 30-130CS	Un.	12	TECFIL	R\$ 46,70	R\$ 560,40
11.17	Filtro de combustível para linha IVECO/DAILY 30-130CS	Un.	12	TECFIL	R\$ 60,43	R\$ 725,16



11.18	Filtro de combustível para linha leve montana marimar	Un.	24	TECFIL	R\$ 21,97	R\$ 527,28
11.19	Filtro de óleo lubrificante para linha leve montana marimar	Un.	24	TECFIL	R\$ 21,97	R\$ 527,28
<b>Total do Lote 11</b>						<b>R\$ 42.958,08</b>

LOTE 12 – ÓLEO						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço	Total
12.1	Óleo 10w30 sintético 1L para motor a gasolina	Un.	200	TEXACO	R\$ 20,83	R\$ 4.166,00
12.2	Óleo 10w40 sintético 1L para motor a gasolina	Un.	200	TEXACO	R\$ 23,15	R\$ 4.630,00
12.3	Óleo 10w40 sintético 20 L para motor a diesel	Un.	50	TEXACO	R\$ 378,10	R\$ 18.905,00
12.4	Óleo 15w40 api ci4 20L para motor a diesel	Un.	60	TEXACO	R\$ 362,69	R\$ 21.761,40
12.5	Óleo 15w40 semi sintético 1L	Un.	200	TEXACO	R\$ 19,29	R\$ 3.858,00
12.6	Óleo 15w40 semi sintético 1L para motor a diesel	Un.	100	TEXACO	R\$ 23,15	R\$ 2.315,00
12.7	Óleo 5w30 sintético 1L para motor a diesel	Un.	120	TEXACO	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
12.8	Óleo 5w30 sintético para motor a gasolina	Un.	100	TEXACO	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
12.9	Óleo Hidráulico 68 Balde 20L	Un.	50	TEXACO	R\$ 324,11	R\$ 16.205,50
12.10	Óleo Lubrificante Mineral GP 4T. SAE 20 W-50 1LT	Un.	100	TEXACO	R\$ 324,11	R\$ 32.411,00
12.11	Óleo Lubrificante Mineral SAE 20w-50 Para Motor Álcool, Gasolina e 1L.	Un.	100	TEXACO	R\$ 20,06	R\$ 2.006,00
12.12	Óleo lubrificante Mineral SAE 40 Para Motor A Diesel 1L	Un.	100	TEXACO	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
12.13	Óleo Lubrificante Mineral SAE 40 para motor a diesel, embalagem 03L.	Un.	100	TEXACO	R\$ 6,94	R\$ 694,00
12.14	Óleo Lubrificante Mineral SAE 40 para motor a diesel, embalagem 20L.	Un.	100	TEXACO	R\$ 300,96	R\$ 30.096,00
12.15	Óleo lubrificante Mineral SAE 40 para motor álcool, gasolina 1L	Un.	100	TEXACO	R\$ 20,06	R\$ 2.006,00
12.16	Óleo para transmissão hipóide ou mecânica SAE 140 - 01LT	Un.	150	TEXACO	R\$ 20,06	R\$ 3.009,00
12.17	Óleo para transmissão 85w140	Un.	20	TEXACO	R\$ 54,02	R\$ 1.080,40
<b>Total do Lote 11</b>						<b>R\$ 150.780,30</b>

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a execução do serviço ou entregar e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as ordens de serviços que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador;

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Transporte.

4.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com os serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.5. A fiscalização da Secretaria de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

#### 5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### 6. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a. anuência formal do Órgão Gerenciador;

b. autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);

c. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

#### 7. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

7.3 Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.



- 7.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.5 Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 7.6 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 7.7 Observar o disposto no Edital do Pregão 027/2022.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 8.2 Entregar o material solicitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da ordem de fornecimento, conforme condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 8.3 Executar os serviços com base na necessidade e urgência do restabelecimento dos serviços públicos municipais, em até 24 (vinte e quatro) horas após retirada ou recebimento do equipamento, acessório, etc;
- 8.4 Arcar com todas as despesas com a prestação de serviços e com as entregas dos produtos e transportes correrão por conta da contratada;
- 8.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 8.6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- 8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 8.8 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 8.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 8.10. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.11. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 8.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 8.13. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 8.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 8.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.17. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

---

## 10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

---

- 10.1 Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



10.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1 por razão de interesse público; ou

10.3.2 a pedido do fornecedor.

---

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

12.1 Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

---

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

13.1 A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3 Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.3 Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

---

## **14. DA DIVULGAÇÃO**

---

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

---

## **15. FORO**

---

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã BA, 23 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**  
Edimilson Antônio Saraiva – Prefeito Municipal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**  
Jefferson Neves da Costa - Secretário

**RETIFICA MACAÚBAS EIRELI ME**  
Sebastião da Mata Figueiredo – Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



### RESUMO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0122/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0122/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 013/2021, celebrado entre as partes em 18/05/2021 e nos termos previstos na Cláusula Terceira, firmado com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

O Contrato nº 0122/2021 terá vigência prorrogada até 30 de abril de 2023 nos termos deste Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 31 de agosto de 2022. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. SKL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / Contratada.



**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) para itens do Contrato nº 060/2021 firmado entre as partes, em 15/03/2021, nos termos previstos em sua Cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de vigência contratual, é R\$ 308.978,00 (trezentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de agosto de 2022.

**ASSINATURAS:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA. / Contratante  
MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA / Contratado



**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA LEAL & REIS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) para os itens do Contrato n.º 013/2022 firmado entre as partes, em 12/01/2022, nos termos previstos em sua Cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de vigência contratual, é R\$ 1.359.261,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2022.

**ASSINATURAS:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA. / Contratante  
LEAL & REIS LTDA / Contratado



Conselho Municipal de Saúde de Botuporã  
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro  
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



### RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2022, de 30 de Agosto de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL de Saúde de Botuporã, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de Agosto de 2022, as 15:00h, na sede Própria do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 08, de 19 de Setembro de 1997, revogada pela Lei nº 05, de 08 de Junho de 2010, e;

**CONSIDERANDO** que o município de Botuporã carece de realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em atendimento das demandas do Hospital Municipal de Botuporã e da Secretaria Municipal de Saúde em:

- 1.Urologia: Atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos;
- 2.Anestesiologia: Atendimento dos procedimentos cirúrgicos;
- 3.Pediatria: Atendimento ambulatorial;
- 4.Ginecologia e Obstetrícia: Atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos
- 5.Cardiologia: Atendimento ambulatorial;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BOTUPORÃ, Bahia, em 30 de Agosto de 2022

*Mário do Carmo T. de Cássia*  
Mário do Carmo Tanajura de Cássia

Presidente do CMS

Decreto Nº GPB 155/2021, de 01 de Julho de 2021



Conselho Municipal de Saúde de Botuporã  
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro  
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



**ANEXO DA RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2022, de 30 de Agosto de 2022.**

**VALORES APROVADOS PARA O CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

<b>Especialidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Urologia	6.000,00
Anestesiologia	8.500,00
Pediatria	5.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	13.000,00
Cardiologia	5.000,00

**BOTUPORÃ, Bahia, em 30 de Agosto de 2022**

*Mário do Carmo T. de Cássia*

**Mário do Carmo Tanajura de Cássia**

**Presidente do CMS**

**Decreto Nº GPB 155/2021, de 01 de Julho de 2021**